

IX Congresso

A natureza
que nos une



Regulamento do Congresso

V 1.2 - 12 de Abril 2023

Índice

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais | 3

CAPÍTULO 2

Documentos | 4

CAPÍTULO 3

Eleição dos Órgãos Nacionais | 7

CAPÍTULO 4

Funcionamento do Congresso | 8

CAPÍTULO 5

Eleição dos Delegados do Congresso | 10

CAPÍTULO 6

Disposições Finais | 11

Histórico de Retificação | 13

Capítulo 1

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Convocatória)

1. A deliberação de convocatória do 9.º Congresso Nacional é da competência da Comissão Política Nacional.

2. O 9.º Congresso Nacional é convocado para o dia 20 de maio de 2023, a realizar na cidade de Matosinhos, Escola Básica de Matosinhos, na Rua Augusto Gomes, 4450-053 Matosinhos, com início marcado para as 8h30m.

3. A convocatória do 9.º Congresso Nacional, acompanhada do Regulamento do Congresso, é publicada no sítio da Internet do PAN.

ARTIGO 2.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

1. A Comissão Organizadora do Congresso (**COC**) é nomeada pela Comissão Política Nacional e tem a seguinte composição: Albano Lemos Pires, Catarina Pinto, Marta Correia, Nuno Pires, Pedro Marques e Tânia Mesquita.

2. Compete à **COC** a execução autónoma de todas as tarefas que visam o bom desenvolvimento dos trabalhos conducentes à realização do Congresso, nomeadamente:

a. Admitir as moções sectoriais e propostas de alteração de estatutos;

b. Admitir as listas de candidatura à Comissão Política Nacional e as respetivas moções globais de estratégia que as suportam;

c. Admitir as listas de candidatura ao Conselho de Jurisdição Nacional;

d. Enviar às comissões políticas regionais e distritais os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento;

e. Fiscalizar os processos de eleição de delegados/as, podendo indicar filiados/as para fiscalizar, presencialmente, qualquer ato eleitoral;

f. Decidir sobre as reclamações relativas às irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados e delegadas.

3. A **COC** cessa funções com o início dos trabalhos pela Mesa do Congresso, devendo anexar as atas respeitantes aos trabalhos da **COC**, à ata do Congresso, dela passando a fazer parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Constituição do Congresso)

1. Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do PAN, compõem o Congresso Nacional com direito a voto todos/as os/as filiados/as eleitos/as delegados/as ao Congresso nos seguintes termos:

a. Os/As delegados/as são eleitos/as por lista pelas Assembleias Regionais e Distritais na proporção de 1 (um/a) por cada 10 (dez) filiados/as inscritos/as na sua circunscrição;

b. As listas de delegados/as a eleger ao Congresso devem ser compostas pelo número total de delegados/as previsto para a respetiva Assembleia Regional ou Distrital, acrescido de um 1 suplente, no mínimo, por cada 3 efetivos.

2. Os trabalhos do Congresso são dirigidos por uma Mesa, apresentada sob proposta da **COC** e eleita pelo Congresso.

3. Têm direito a participar, sem direito a voto, todos/as os/as filiados/as e companheiros/as de causa.

4. São convidados/as representantes de outros partidos ou organizações nacionais, europeias ou internacionais, que a Comissão Política Nacional delibere convidar, após informação à **COC**.

Capítulo 2

Documentos

ARTIGO 4.º

(Moção Global de Estratégia e listas de candidaturas)

1. As listas de candidatura à Comissão Política Nacional e a respetiva Moção Global de Estratégia que a acompanha, assim como as listas ao Conselho de Jurisdição Nacional devem conter os seguintes elementos de identificação de todos os elementos que as compõem:

- i. nome completo,
- ii. número de filiado/a,
- iii. indicação da quota regularizada.

2. Cabe ao/à mandatário/a da lista assinar a mesma, assim como a Moção Global de Estratégia que a acompanha.

3. As listas de candidatura e respetivas Moções Globais de Estratégia só se consideram entregues quando enviadas para o endereço electrónico da Comissão Organizadora do Congresso: coc2023@pan.com.pt adquirindo a designação de uma letra por ordem alfabética atribuída pela COC de acordo com a ordem de receção.

ARTIGO 5.º

(Propostas de Alteração Estatutária)

Configuram propostas de alteração estatutária aquelas que visam alterar os Estatutos do PAN, podendo cada filiado/a subscrever mais do que uma proposta desde que não sejam conflitantes entre si.

ARTIGO 6.º

(Moções Sectoriais)

1. As moções sectoriais são propostas sobre qualquer tema de interesse para o PAN ou sobre as suas áreas de intervenção que não apresentem uma estratégia global.

2. Qualquer filiado/a pode subscrever até 3 (três) moções sectoriais.

ARTIGO 7.º

(Requisitos, Prazos e Processo de Discussão das Propostas de Alteração de Estatutos e Moções Sectoriais)

1. As propostas de alteração de estatutos apresentadas ao Congresso Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 50

filiados/as, no pleno uso dos seus direitos, como definido no n.º 1 do art.º 4 deste regulamento.

2. As propostas de Moção Sectorial apresentadas ao Congresso devem ser subscritas por um mínimo de 20 filiados/as no pleno uso dos seus direitos, com o máximo de 10.000 caracteres (incluindo espaços).

3. As propostas de alteração de estatutos e as moções setoriais devem ser apresentadas em suporte informático (em formato PDF).

4. As propostas de alteração de estatutos devem identificar cabalmente quais os artigos que se pretende ver alterados, suprimidos ou aditados, sob pena da **COC** notificar o/a primeiro/a subscritor/a para as aperfeiçoar.

5. Todas as moções sectoriais e propostas de alteração aos estatutos, bem como as propostas de alteração àqueles documentos, só se consideram entregues quando enviadas para a **COC** através do endereço de correio eletrónico coc2023@pan.com.pt com a identificação dos/as subscritores/as (incluindo nome, número de filiação, informação sobre a regularização das quotas, bem como a indicação do/a primeiro/a subscritor/a para efeitos de notificação superveniente) adquirindo a designação de uma letra por ordem alfabética atribuída pela **COC** de acordo com a ordem de receção.

6. As propostas de alteração aos estatutos deverão ser entregues à **COC** até ao dia 21

de abril de 2023, sendo que os documentos recebidos fora de prazo não são admitidos.

7. Caso a proposta de alteração aos estatutos entregue esteja em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, a **COC**, no prazo de 48 horas, notifica o/a primeiro/a subscritor/a.

8. Notificado/a o/a primeiro/a subscritor/a, deverá este/a, no prazo de 48 horas, suprir a falta sob pena de rejeição definitiva.

9. As moções sectoriais deverão ser entregues à **COC** até ao dia 4 de Maio de 2023, sendo que os documentos recebidos fora de prazo não são admitidos.

10. Caso as moções sectoriais entregues estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, a **COC**, no prazo de 48 horas, notifica o/a primeiro/a subscritor/a.

11. Notificado/a o/a primeiro/a subscritor/a, deverá este/a, no prazo de 48 horas, suprir a falta sob pena de rejeição definitiva.

12. Até ao dia 26 de abril de 2023, a **COC** publica as propostas de alterações aos estatutos admitidas por ordem de entrada na Plataforma PANGEIA.

13. Até ao dia 9 de maio de 2023, a **COC** publica as moções sectoriais e por ordem de entrada na Plataforma PANGEIA.

14. Cabe em exclusivo aos/às promotoes/as de propostas de alteração aos estatutos a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas no período

compreendido entre o dia 26 de abril e o dia 17 de maio de 2023, através da Plataforma PANGEIA, por videoconferência ou presencialmente, em articulação com a **COC**, nos Espaços PAN.

15. Cabe em exclusivo aos/às promotores/as das moções sectoriais a realização de sessões de apresentação e debate das respetivas propostas no período compreendido entre os dias 9 e 17 de maio de 2023, através da Plataforma PANGEIA, por videoconferência ou presencialmente, em articulação com a **COC**, nos Espaços PAN.

16. Cabe aos/às promotores/as das sessões de apresentação e debate a criação do link das videoconferências, que deverão ser publicadas na plataforma PANGEIA. No caso das sessões presenciais nos Espaços PAN, compete à **COC** a articulação com a respetiva Distrital e a divulgação e organização das mesmas, mediante solicitação das/os promotoras/es.

17. As alterações às propostas de alteração de estatutos ou ao texto das moções sectoriais pode ser enviada à **COC**, pelo/a primeiro/a proponente das mesmas, até ao dia 13 de maio de 2023. Verificando-se a existência de quaisquer lacunas ou irregularidades, deve a **COC** notificar o primeiro subscritor para, no prazo de 48 horas, proceder ao suprimento das mesmas.

18. A **COC** publica as versões finais das moções sectoriais e das propostas de alteração de estatutos no PANGEIA, até ao dia 17 de maio de 2023.

ARTIGO 8.º

(Prazos e Processo de Votação dos Votos de Saudação, Protesto, Pesar, Condenação e Congratulação)

1. Qualquer filiado/a no pleno uso dos seus direitos pode apresentar ao Congresso Nacional votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação.
2. Os votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação devem ser subscritos por um mínimo de 20 filiados/as, no pleno uso dos seus direitos.
3. Os votos são entregues em suporte informático à **COC**, através do endereço de correio eletrónico coc2023@pan.com.pt não podendo ultrapassar os 2.100 caracteres (incluindo espaços), com a identificação dos/as subscritores/às (incluindo nome, número de filiação e informação sobre a regularização das quotas) e adquirem a designação do título à escolha dos/as promotores/as.
4. Caso os votos entregues estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o/a primeiro/a subscritor/a é notificado para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.
5. Os/as relatores/as dos votos dispõem até ao dia 11 de maio de 2023 para os apresentar através do endereço de correio eletrónico da **COC**, salvo quando relativos a acontecimentos supervenientes a esta data, os quais estarão sujeitos a admissão pela Mesa do Congresso.
6. Até ao dia 13 de maio de 2023 a **COC**

publica todos os votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação a terem lugar no Congresso na plataforma PANGEIA.

Capítulo 3

Eleição dos Órgãos Nacionais

ARTIGO 9.º

(Comissão Política Nacional)

1. A eleição da CPN faz-se a partir das listas de candidatura à CPN formalizadas e apresentadas nos termos do presente regulamento, na qual se inclui a eleição da/ do Porta-voz do PAN.

2. As listas de candidatura são compostas por 27 membros efetivos e um mínimo de 12 suplentes.

3. As listas candidatas devem obedecer ao princípio da paridade, de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos géneros, não podendo haver mais do que dois candidatos seguidos do mesmo género.

4. À lista de candidatos/as é obrigatório estar associada uma Moção Global de Estratégia (MGE) que definirá as grandes linhas de orientação estratégica e de ação política do partido para o período de vigência da CPN a eleger.

5. Qualquer moção global de estratégia sem a correspondente lista de candidatas e

candidatos associada não será considerada válida.

6. Cada candidatura tem de nomear entre os candidatos e candidatas um/a mandatário/a da candidatura.

7. O/a mandatário/a da candidatura será o/a interlocutor/a em todo o processo de comunicação, formalização, admissão e de eleição entre a **COC** e a candidatura que representa.

8. As candidaturas (lista de candidatos/as e moção global de estratégia) são designadas por letras, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de formalização.

9. As listas de candidaturas à CPN devem ser apresentadas à **COC** até ao dia 21 de abril de 2023, em suporte informático através do endereço de correio eletrónico - coc2023@pan.com.pt

10. As candidaturas devem identificar os filiados e filiadas, indicando o nome, o número de filiação e a informação sobre a regularização das quotas, o/a mandatário/a da candidatura, bem como a moção global de estratégia respetiva.

11. Caso as candidaturas estejam em falta com algum dos requisitos formais previstos no regulamento, o/a mandatário/a da candidatura é notificado/a para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição definitiva.

12. Até ao dia 26 de abril de 2023, a **COC** publica as listas candidatas e respetivas Moção Global de Estratégia (MGE)

por ordem de admissão na Plataforma PANGEIA.

13. Até ao dia 3 de maio de 2023, é possível efetuar-se a fusão de candidaturas e conseqüentemente o envio de novas listas de candidatos/as com as respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão.

14. No dia 4 de maio de 2023, a **COC** publica as listas de candidatura e respetivas moções globais de estratégia resultantes do processo de fusão mencionado no número anterior, na Plataforma PANGEIA.

15. Compete em exclusivo às candidaturas a realização de sessões de apresentação, esclarecimento e debate das respetivas moções globais de estratégia, no período compreendido entre 26 de abril de 2023 a 17 de maio de 2023, através dos meios referidos nos pontos 15 e 16 do artigo 7.º, devendo para tal solicitar a respetiva articulação com a **COC**.

16. Os membros da CPN são eleitos nos termos estatutários, proporcionalmente, aplicando o método de Hondt, de entre as listas apresentadas, com exceção do/a porta-voz, que resulta do primeiro candidato/a da lista mais votada.

ARTIGO 10.º

(Conselho de Jurisdição Nacional)

1. A eleição do Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é realizada no Congresso, por voto secreto e pessoal.

2. A lista de candidatura ao CJN é

constituída por 3 efetivos e 3 suplentes.

3. Os/as candidatos/as ao CJN devem propor a sua candidatura através de lista por correio eletrónico para coc2023@pan.com.pt até ao dia 21 de abril de 2023.

4. As listas candidatas devem obedecer ao princípio da paridade, de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos géneros, não podendo haver mais do que dois candidatos seguidos do mesmo género.

5. Até ao dia 26 de abril de 2023, a **COC** divulga as listas de candidatos/as ao CJN na Plataforma PANGEIA.

6. Os membros do CJN são eleitos proporcionalmente, aplicando o método de Hondt, de entre as listas apresentadas.

Capítulo 4 Funcionamento do Congresso

ARTIGO 11.º

(Uso da Palavra)

1. A palavra é concedida pelo/a Presidente da Mesa, por ordem de inscrição, para:

- a. Apresentar moções ou propostas de alteração aos estatutos;
- b. Participar nos debates;
- c. Invocar o regulamento, indicando a norma

infringida, ou interpelar a Mesa;

d. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;

e. Produzir declarações de voto;

f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos.

2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende. Caso o/a orador/a se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou exceda o tempo que lhe está atribuído, será advertido/a pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la se persistir na sua atitude.

3. O uso da palavra para invocar o regulamento, interpelar a Mesa, produzir declarações de voto, apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos não pode exceder 2 minutos.

4. Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções globais de estratégia, cada lista de candidatura dispõe de 10 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda, caso exista tempo para debate.

5. Para efeito da apresentação e do encerramento do debate das alterações aos estatutos, cada grupo subscritor dispõe de 10 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 3 minutos, com direito a segunda ronda, caso exista tempo para debate.

6. Para efeito da apresentação e do encerramento do debate de moções sectoriais, cada grupo subscritor dispõe de 5 minutos no total para intervir e as restantes intervenções dispõem de 2 minutos, com direito a segunda ronda, caso exista tempo para debate.

ARTIGO 12.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)

1. Cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa o uso da palavra para a condução dos trabalhos.

2. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra nos termos do n.º1, do artigo 10.º, devem cessar funções durante esse período.

ARTIGO 13.º

(Discussão e Votação de Documentos)

1. As votações de propostas de alteração aos estatutos e de moções realizam-se mediante “braço no ar”, salvo deliberação expressa do Congresso em sentido diferente.

2. Será disponibilizado o guião de votação com a indicação das propostas e moções a votação, não sendo possível o seu desdobramento.

3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à sua votação.

4. As propostas de alteração estatutária e moções são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos membros do Congresso.

Capítulo 5

Eleição de Delegados/as do Congresso

ARTIGO 14.º

(Processo Eleitoral)

1. Os/as delegados/as são eleitos/as presencialmente pelas filiadas e filiados das Assembleias Regionais e Distritais com capacidade eleitoral ativa, de acordo com a proporção estabelecida no artigo 3.º e respeitando os cadernos eleitorais que serão fornecidos pela **COC**.
2. Os/as delegados/as são eleitos/as através de uma votação de listas de candidatas/os a delegadas/os em número igual à/ao das/ dos delegadas/os a eleger na respetiva Assembleia Regional ou Distrital.
3. A eleição das listas de candidatos/as a delegados/as é realizada por voto secreto em assembleias convocadas especialmente para o efeito pelas Comissões Políticas Regionais e Distritais.
4. A convocatória para a eleição dos delegados e delegadas deve ser enviada, pelas respetivas Comissões Políticas regionais ou distritais, através de correio eletrónico a todos os filiados e filiadas da respetiva região ou distrito e publicada no sítio da internet do PAN até ao 14 de abril de 2023.
5. A convocatória para a eleição deve mencionar obrigatoriamente que a eleição dos delegados e delegadas é feita pela votação em listas fechadas de candidatas/os.
6. São eleitos os candidatos e candidatas tendo em conta a proporcionalidade dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas, aplicando o método de Hondt.
7. O número de delegados/as a eleger é determinado na proporção de 1 (um) delegado/a eleito/a por cada 10 (dez) filiados/as inscritos/as na respetiva Assembleia regional ou distrital.
8. A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados/as deve integrar um número de candidatos/as efetivos igual ao do número de delegados/as a eleger e um/a candidato/a suplente, no mínimo, por cada três candidatos/as efetivos/as.
9. A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados/as deve obedecer à lei da paridade, não tendo mais do que dois/duas candidatos/as consecutivos/as do mesmo género e um mínimo de 33% de cada género.
10. Só podem eleger e ser eleitos os/as filiados/as inscritos/as até à data da convocatória do Congresso Nacional.
11. Só podem eleger e ser eleitos delegados/as ao Congresso os filiados e filiadas com quotas regularizadas até 72 horas antes do ato eleitoral.
12. Para efeitos do número anterior,

consideram-se regularizadas as quotas dos filiados e filiadas que tenham procedido ao pagamento das mesmas referentes a 2022, bem como as dos anos anteriores.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias e Prazos)

1. Convocado o Congresso Nacional, deverão as assembleias regionais e distritais proceder à eleição dos respetivos delegados/as entre os dias 6 e 14 de maio de 2023.

2. As eleições dos delegados e delegadas devem ser convocadas pelas comissões políticas regionais e distritais entre 12 e 14 de abril de 2023.

3. As listas de candidatos/as a delegados deverão ser entregues entre 26 e 28 de abril de 2023, duas semanas após a convocatória da respetiva Comissão Política regional ou distrital.

4. As Comissões Políticas regionais e distritais devem dar conhecimento à **COC** da data para a qual foi convocada a eleição dos delegados e delegadas ao Congresso, sob pena de ser considerada tal omissão como uma irregularidade do ato eleitoral.

5. A **COC** deve informar as comissões políticas regionais e distritais da respetiva capacitação até ao dia 11 de abril de 2023 e fornecer os cadernos eleitorais, até 72 horas antes do ato eleitoral.

6. O resultado da eleição dos delegados e delegadas, bem como a ata do respetivo ato eleitoral, deve ser comunicado à **COC** após

24 horas sobre a realização do ato eleitoral, através do endereço de correio eletrónico coc2023@pan.com.pt

7. A não comunicação à **COC** da eleição dos delegados e delegadas ao Congresso implica a sua não admissão ao Congresso.

8. Até ao dia 17 de maio de 2023 a **COC** publica a lista dos delegados/as eleitos ao Congresso no PANGEIA.

Capítulo 6

Disposições Finais

ARTIGO 16.º

(Divulgação dos Documentos)

Todos os documentos propostos e admitidos (alteração de estatutos, moções setoriais, moção global estratégia, candidaturas à Comissão Política Nacional, Lista de delegados e votos de saudação, protesto, pesar, condenação e congratulação) serão divulgados na plataforma PANGEIA pela COC.

ARTIGO 17.º

(Lacunas)

1. Até ao início dos trabalhos do Congresso, compete à **COC** integrar eventuais lacunas do presente regulamento.

2. Durante a realização do Congresso aquela competência cabe à Mesa do Congresso.

3. Em caso de conflito de normas com os regulamentos internos, as normas

constantes do presente regulamento
prevalecem sobre as demais.

ARTIGO 18.º
(Publicação)

O presente regulamento deverá acompanhar
a convocatória do Congresso e ser
publicado no sítio da internet do PAN, sem
prejuízo de outras formas de divulgação.

Histórico de Retificações

11 de Abril de 2023

Procedeu-se à retificação do Capítulo 1, artigo 3.º, número 1, alínea b, do onde se lia,

“b. As listas de delegados/as a eleger ao Congresso devem ser compostas pelo número total de delegados/as previsto para a respetiva Assembleia Regional ou Distrital, acrescido de um mínimo de 3 suplentes por cada 10 efetivos.”
deve ler-se,

“b. As listas de delegados/as a eleger ao Congresso devem ser compostas pelo número total de delegados/as previsto para a respetiva Assembleia Regional ou Distrital, acrescido de um 1 suplente, no mínimo, por cada 3 efetivos.”

Razão: Lapso de escrita.

12 de Abril de 2023

Procedeu-se à retificação do Capítulo 5, artigo 14.º, número , alínea b, do onde se lia

“8. A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados/as deve integrar um número de candidatos/as efetivos igual ao do número de delegados/as a eleger e um/a candidato/a suplente, por cada três candidatos/as efetivos/as.”
deve ler-se,

“8. A formação das listas de candidatos e candidatas a delegados/as deve integrar um número de candidatos/as efetivos igual ao do número de delegados/as a eleger e um/a candidato/a suplente, no mínimo, por cada

três candidatos/as efetivos/as.”

Razão: Lapso de escrita.

IX Congresso

**A natureza
que nos une**